



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER N.º /2010**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei n.º 095/2010 proposto pela vereadora Dra. Vera Lopes, o qual torna obrigatória a versão para a língua inglesa de placas indicativas de trânsito, pontos turísticos e de serviços essenciais, e dá outras providências.

A seguir, passaremos à análise da legislação aplicável ao caso, para que possamos emitir opinativos acerca da viabilidade de aprovação do projeto em comento.

**DISPOSITIVO**

De logo, devemos destacar a iniciativa da vereadora pela proposição do referido projeto de lei, visto que o mesmo tem por objeto determinar que as placas indicativas de trânsito tenham uma versão para língua inglesa, visto que a cidade do Recife e sua Região Metropolitana, atualmente, já é um dos destinos mais escolhidos por turistas estrangeiros, bem como, deverá receber uma quantidade ainda maior em 2014 em virtude da realização de jogos da Copa do Mundo de Futebol no município vizinho, São Lourenço da Mata.

A presente proposição se preocupa, principalmente, com algumas exceções em nosso sistema de ordenamento de trânsito que possam dificultar o entendimento do turista que dirija na cidade do Recife, como por exemplo, placas com as seguintes frases: **“permitido de 2ª a 6ª de 8 às 18 horas”**; **“exceto ônibus”**; **“obrigatório uso do tíquete”**; **“faixa exclusiva de ônibus”**.

Desta forma, a tendência atual é de que, cada vez mais, as cidades com potencial turístico desenvolvam projetos voltados para o trânsito, de maneira que facilite a estada dos visitantes em seu perímetro, seja ele estrangeiro ou não.

Importante ressaltar também a tradução das palavras nas placas de trânsito porque o Acordo de Viena, do qual o Brasil é signatário, permite que o estrangeiro dirija em nossas cidades e estradas com a carteira de habilitação do país de origem, dentro do prazo de validade e acompanhada de documento de identificação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

a partir da data de entrada no Brasil. Isso significa que pode existir um certo número de veículos sendo conduzidos por indivíduos que não falam português”,

Diante do acima exposto, e ainda considerando que compete a esta Comissão debater, exclusivamente, sobre a repercussão orçamentária e financeira do Projeto ora apresentado para com o Erário, entendemos que o mesmo, inicialmente, causará um impacto nas finanças públicas, mas trará benefícios para a cidade do Recife, pois o turista satisfeito volta ou indica a cidade para amigos e parentes que pretendam viajar, ocasionando, a médio prazo, um aumento na arrecadação do ISS, e portanto, gerando mais recursos para os cofres públicos

Não obstante às razões ventiladas supra, atendo-se a análise financeira e orçamentária do Município, escopo desta Comissão, verifica-se que o presente apesar de gerar aumento de despesa ao erário público, trará benefícios para esta cidade.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que do ponto de vista legal e guardando a devida competência desta Comissão para tratar de questões relativas às finanças e orçamento público, com fulcro nas razões alhures declinadas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 095/2010.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, em                      de novembro de 2010.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**CARLOS GUEIROS**

Presidente

**INÁCIO NETO**  
Vice-presidente

**PRISCILA KRAUSE**  
Membro Efetivo - Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ERIVALDO DA SILVA**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ROBERTO TEIXEIRA**  
Membro Suplente

**ESTEFANO BARBOSA**  
Membro Suplente